



# Prefeitura Municipal de Jucati

Rua Rui Barbosa, s/n — PS 761.0633

C. G. C. 35.450.790/0001-91

CEP. 55.396.000 — Jucati — Pernambuco

Lei. nº. 37/94

EMENTA: dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 1995 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Jucati, Estado de Pernambuco, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

## DAS DIRETRIZES GERAIS

- Art. 1º - Fica estabelecidas nos termos desta Lei, as diretrizes gerais para elaboração do orçamento do Município relativo ao exercício de 1995.
- Art. 2º - No Projeto de Lei Orçamentaria as receitas e as despesas serão orçadas segundo os preços vigentes em agosto de 1994.

## DAS DIRETRIZES COMUNS

- Art. 3º - O Prefeito Municipal poderá implantar planos de cargos e salários, reajustar vencimentos e admitir pessoal de acordo com a Lei desde que a despesa com o pessoal e encargos não ultrapassem a 65% do total das receitas correntes.
- Art. 4º - Na fixação das despesas relativas aos investimentos será tomado por base o Plano Plurianual de Investimentos.
- Art. 5º - A proposta orçamentaria da câmara municipal será remetida no executivo até 30 de julho de 1994 para fins de adequação no orçamento geral do município.

PARÁGRAFO ÚNICO - A despesa com o Poder Legislativo não será inferior a 10% da Receita Arrecadada.

## DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

- Art. 6º - A Prefeitura Municipal poderá realizar alterações na Legislação Tributária que se tornar necessária, para vigência no exercício de 1995.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se possível, o orçamento municipal para aquele exercício, estimará a receita resultante das alterações previstas neste artigo.

## Art. 7º - DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DA LEI ORÇAMENTÁRIA

- Na Lei orçamentária anual a classificação das receitas e das despesas obedecerá as normas contidas na Lei federal 4.320/64 e alterações posteriores.





# Prefeitura Municipal de Jucati

Rua Rui Barbosa, s/n — PS 761.0633

C. G. C. 35.450.790/0001-91

CEP. 55.396.000 — Jucati — Pernambuco

Art. 8º - A Lei orçamentária municipal conterà autorização ao executivo para:

- I - Corrigir os valores da receita e da despesa a partir de agosto de 1995 de acordo com índice a ser determinado em decreto do Poder Executivo.
- II - Suplementar dotações orçamentárias até o limite de 80% da receita fixada e corrigida.
- III - Realizar operações de créditos por antecipação da receita até o limite de 25% da receita prevista e corrigida.

## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º - O Prefeito Municipal poderá celebrar convênios, acordos, ajúdes ou similares com órgão da administração federal, Estadual, Municipal ou particular, objetivando a execução de Projetos e atividades de interesse comum.

Art. 10º - Se o Projeto de Lei orçamentária não for aprovado até o término do último período legislativo de 1994, a Câmara Municipal será de imediato convocada extraordinariamente pelo Presidente na forma estabelecida pela Lei de Organização Municipal até que seja o Projeto aprovado.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se até 31 de dezembro de 1994, o projeto orçamentário não for aprovado o prefeito poderá dá créditos orçamentário.

Art. 11º - A liberação de recursos para cada unidade orçamentária dependerá de programação financeira de desembolso estabelecida pelo Chefe do Poder Executivo Municipal para cada bimestre, levando-se em conta o desempenho da receita.

Art. 12º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 13º - Revogam-se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito, em 23 de maio de 1994.

  
Expedito Pereira dos Santos

- Prefeito -